

**Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira**

**Relatório de Disputa**

**Edital: 016-DLE/2022**

**Abertura das propostas e início da etapa de lances:** 19/05/2022 08:00:00.

**Duração Etapa de Lances:** 360.

**Forma de Cotação:** Menor Preço

**Informações:** 84 3385-2070

**Modalidade:** Cotação

**Objetivo: Contratação de Serviços**

**Objeto:** contratação de Pessoa Jurídica especializada para a efficientização da iluminação pública, em led39s das ruas Neco Nonato, Monsenhor Walfredo Gurgel, Antônio metálico e vapor de sódio, por tecnologia LED diodos emissores de luz, incluindo materiais, insumos e mão de obra especializada para a instalação das luminárias., conforme o Termo de Referencia, especificações e quantidades em anexo

**Órgão Promotor:** Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira

**Pregoeiro:** Franck Jackson de Araujo.

**Tipo de Término:** Prorrogação Automática

**Validade da Proposta:** dias

**Valor Ofertado:** Global por Lote

Histórico			
<b>Lote Selecionado:</b>	1	<b>Descrição do Objeto:</b>	SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM INSTALAÇÃO DE LAMPADAS DE LEDs (Lâmpadas, fios, braços das lâmpadas, e demais insumos)
<b>Situação:</b>	Aceito	<b>Adjudicado ou Fechado por:</b>	Franck Jackson de Araujo
<b>Data e Hora de Adjucação ou Fechamento:</b> 19/05/2022 16:14:45			

Vencedor	Quantidade	Valor	CNPJ/CPF	Administrador Responsável	Telefone
TAVARES E SALES ENGENHARIA LTDA / Licitante 1		105.555,48	28.807.917/0001-11	GEILSON ALVES DE SALES	81 3231-0432

Participantes			
Data	Hora	Participante	CNPJ/CPF
19/05/2022	09:13:06	TAVARES E SALES ENGENHARIA LTDA / Licitante 1	28.807.917/0001-11

Propostas				
Data	Hora	Participante	Valor	Situação

Lances			
Data	Hora	Participante	Lance
19/05/2022	09:13:06	TAVARES E SALES ENGENHARIA LTDA / Licitante 1	105.555,48

Mensagens			
Data	Hora	Evento	Descrição
19/05/2022	08:00:07	Alteração de Etapa	Pregoeiro: Etapa de lances iniciada.
19/05/2022	08:01:14	Mensagem	Pregoeiro: Bom dia. Srs. Interessados em participar da nossa Dispensa de Licitação. Aguardamos suas propostas
19/05/2022	09:13:06	Envio de Oferta	Sistema: Envio de lance do TAVARES E SALES ENGENHARIA LTDA / Licitante 1 no valor de 105.555,48.
19/05/2022	13:55:09	Alteração de Situação	Sistema: Dou-lhe uma para encerrar!
19/05/2022	13:57:41	Alteração de Situação	Sistema: Dou-lhe duas para encerrar!
19/05/2022	14:00:12	Alteração de Etapa	Sistema: Iniciada a etapa de aceitação da melhor proposta
19/05/2022	14:02:48	Mensagem	Pregoeiro: Boa tarde, Sr(a) licitante.
19/05/2022	14:11:23	Mensagem	Pregoeiro: Boa tarde Sr. Licitante. Para finalizarmos o processo, é necessário que você insira sua PROPOSTA: (Planilha orçamentária, Composições Unitárias, Cronograma, BDI), assinados pelo Representante Legal e Engenheiro Eletricista da empresa, além dos documentos jurídicos solicitados no item 06 do Edital da letra "a" a letra "m". Inscrendo na Aba FICHA TÉCNICA. Aguardamos.
19/05/2022	15:44:27	Mensagem	TAVARES E SALES ENGENHARIA LTDA / Licitante 1: PREZADOS ESTAMOS ENVIANDO POR E-MAIL TENDO EM VISTA O TAMANHO DOS ARQUIVOS
19/05/2022	16:14:45	Alteração de Etapa	Pregoeiro: Indicado licitante TAVARES E SALES ENGENHARIA LTDA / Licitante 1 como vencedor da licitação

## Relatório de classificação de Cotação Eletrônica

Relatório de classificação de licitação pública, na modalidade de cotação eletrônica, a que se refere o edital nº 016-DLE/2022 do(a) Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira 08.357.618/0001-15.

<b>Nome do Promotor:</b>	Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira
<b>Nome do Comprador:</b>	
<b>Edital /Processo:</b>	016-DLE/2022
<b>Data de Realização:</b>	19 / 05 / 2022 às 08:00
<b>Local:</b>	<b>www.bbmnet.com.br</b>
<b>Pregoeiro responsável:</b>	Franck Jackson de Araujo

Ao(s) 19 dia(s) do mês de maio do ano de 2022, no endereço eletrônico www.bbmnet.com.br, nos termos da convocação de aviso de licitação, reuniram-se o pregoeiro Franck Jackson de Araujo do(a) Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira 08.357.618/0001-15 para proceder a sessão pública de cotação eletrônica com o objetivo contratação de Pessoa Jurídica especializada para a eficientização da iluminação pública, em led39s das ruas Neco Nonato, Monsenhor Walfredo Gurgel, Antônio metálico e vapor de sódio, por tecnologia LED diodos emissores de luz, incluindo materiais, insumos e mão de obra especializada para a instalação das luminárias., conforme o Termo de Referencia, especificações e quantidades em anexo, conforme especificações e quantidades definidas no instrumento convocatório.

Após a etapa de lances foi(ram) feita(s) a(s) análise(s) de aceitabilidade da(s) proposta(s) do(s) participante(s), por lote(s), cuja classificação(ões) foi(ram) a(s) seguinte(s):

### RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO:

**Lote - 1 - SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM INSTALAÇÃO DE LAMPADAS DE LEDs (Lâmpadas, fios, braços das lâmpadas, e demais insumos)**

**Situação - Aceito**

CPF / CPNJ	Licitante	Data/Hora	ME-EPP	Marca	Classificado	Lance R\$
28.807.917/0001-11	TAVARES E SALES ENGENHARIA LTDA / Licitante 1	19/05/2022 09:13:06	Não		Sim	105.555,48

Pregoeiro: Franck Jackson de Araujo



## JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO

---

### PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 016-DLE/2022

---

A Administração Municipal, com o objetivo de obter a proposta mais vantajosa, regida pelos princípios constitucionais da isonomia, legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e outros correspondentes, de forma planejada e objetiva, iniciou a instrução do Processo Administrativo através da Requisição da Secretaria Municipal, cujo objeto é a contratação de Pessoa Jurídica especializada para a eficiência da iluminação pública, em led das ruas (Neco Nonato, Monsenhor Walfredo Gurgel, Antônio metálico e vapor de sódio, por tecnologia LED (diodos emissores de luz), incluindo materiais, insumos e mão de obra especializada para a instalação das luminárias., conforme o Termo de Referência com as especificações e quantidades em anexo, a qual foi autorizada pelo Gestor Municipal, conforme anexo.

O Agente de Contratações Públicas da Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN, Designado pela Portaria nº 10-GP/2022, de acordo com a **AUTORIZAÇÃO** do **PREFEITO MUNICIPAL** o Senhor **KERLES JÁCOME SARMENTO**, necessitando contratar Entidade que se configura com fundamentação na Dispensa de Licitação Eletrônica – DLE, obedece integralmente à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu a Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC. Atendendo a solicitação da Secretaria requisitante com a finalidade de proceder com a Contratação de Pessoa Jurídica especializada para a eficiência da iluminação pública, em led das ruas (Neco Nonato, Monsenhor Walfredo Gurgel, Antônio metálico e vapor de sódio, por tecnologia LED (diodos emissores de luz), incluindo materiais, insumos e mão de obra especializada para a instalação das luminárias., conforme o Termo de Referência com as especificações e quantidades em anexo, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

## JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Faz-se necessário um processo na modalidade Dispensa de Licitação pelos motivos apresentados no Termo de referência, em anexo aos autos.

Recebido o Processo Administrativos, ao qual foi encaminhado para autuação e realização da Dispensa Eletrônica, devidamente autorizado pelo Gestor Municipal, providos todos os atos, que consistem na instrumentalização do processo, conforma Arts, 72 e 75 da Nova Lei de Licitações e



Para o processo de Contratação Direta, redigida pela Lei Federal 14.133/2021 e alterações Subsequentes, a Administração deverá ver os limites para cada modalidade. Os valores atuais não poderá ultrapassar o valor limite total de R\$ 108.040,82 (cento e oito mil quarenta reais e oitenta e dois centavos), nova redação dada pelo Decreto N° 10.922, de 30 de Dezembro de 2021, em anexo aos autos.

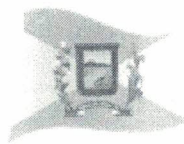
### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A presente contratação será coberta com recursos provenientes do Tesouro Municipal através das Unidades Orçamentárias: Os recursos necessários para o referido pagamento são provenientes do próprio Município e outros, conforme disponibilidade Orçamentária abaixo e em Anexo.

Despesa 15 452 0058 2123 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO 377 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 1.500.0000-001 000;

### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Mediante pesquisa eletrônica, atendendo a Lei Federal nº 14.133/2021 art. 23 desta Lei, divulgada nos veículos oficiais de comunicação tipo: Diário Oficial da União, Jornal de Grande Circulação, Jornal Municipal, Portal da Transparência Municipal e Outros, enviada aos participantes solicitantes conforme anexo e concluída a coleta pela Secretaria solicitante trabalhando dentro do seu cronograma de planejamento, com o acompanhamento dos técnicos da Administração Municipal, de posse do mapa de preços médios, para referenciar o objeto, os quais deverão estar compatíveis com os praticados no mercado, conforme análise, procedido pela Administração Municipal. E o critério de seleção dos fornecedores foi feito pelo tipo menor preço por item, o que gera uma economicidade maior para o município.



## ESCOLHA DOS FORNECEDORES

A Administração Municipal, instruindo o Processo Administrativo, faz saber ao Agente de Contratações Municipal sobre a Contratação de Pessoa Jurídica especializada para a efficientização da iluminação pública, em leds das ruas (Neco Nonato, Monsenhor Walfredo Gurgel, Antônio metálico e vapor de sódio, por tecnologia LED (diodos emissores de luz), incluindo materiais, insumos e mão de obra especializada para a instalação das luminárias., conforme o Termo de Referência com as especificações e quantidades em anexo, devidamente autorizado pelo Gestor Municipal, para que se processasse a divulgação da Dispensa de Licitação de Forma Eletrônica, conforme os Arts. 72 e 75 da NLLC nº 14.133/2021.

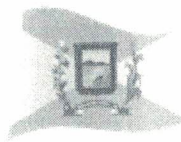
Diante do recebimento do Processo Administrativo interno, advindo da Administração Municipal, devidamente protocolado, o Agente de Contratações formatou o Aviso com as instruções do processo mediante a Lei Federal vigente, fez suas publicações no Portal da Bolsa Brasileira de Mercadorias – BBMNET: [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br), no diário da União, no Jornal de Grande Circulação no nosso Estado, Jornal Municipal, Portal da Transparência Municipal e outros, aplicando a regra de dias e horário da divulgação, cadastro de propostas, ofertas de lances e demais ações pertinentes ao processo de dispensa eletrônica.

A fase aberta da Dispensa Eletrônica foi publicada nos veículos de comunicação supracitados no dia 16/05/2022, informando data e horário marcados para serem informadas as propostas e seus respectivos lances. No dia 19/05/2022 foi feita a abertura do processo eletrônico, momento em que as empresas devidamente cadastradas ofertaram suas propostas, e consecutivamente seus lances.

Na data supracitada, conforme publicado, as 08:00, foi aberto a fase cadastro de preços e de lances, a qual teve a duração de 06 (seis) horas, conforme IN 67/2021, *art. 11. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.*

Decorrido o prazo, verificou-se que apenas uma empresa cadastrou sua proposta, e como não houve concorrentes e seu valor estava condizente com o valor de mercado, o sistema automaticamente fechou a sessão eletrônica na data prevista, **DECLARANDO VENCEDORA** a empresa abaixo identificada, por ofertar o menor e melhor valor para a realização do objeto, verificado o valor de referência em anexo aos autos.

Eu na condição de Agente de Contratações, acompanhando o processo, imprimi os relatórios, emitidos eletronicamente pelo sistema BBMNET, juntei-os aos autos do processo, solicitei da empresa que enviassem sua habilitação, conforme *Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de Inexigibilidade e de Dispensa de Licitação, deverá ser instruído com os documentos jurídicos da empresa, a qual a sim fez, foi verificada sua conformidade, onde a mesma apresentou todos os documentos: Certidões e Declarações, atualizadas.*



Após a fase de lances ocorrida entre os participantes, feita a verificação de valores finais e documentos de habilitação, foi declarada vencedora a empresa **TAVARES E SALES ENGENHARIA LTDA. ME, inscrita no CNPJ Nº 28.807.917/0001-11**, localizada na Estrada do Encanamento, nº 846, Sala 502, Empreendimento Santa Luzia, Bairr: Casa Amarela, Recife-PE, CEP. 52.070-015, por ter apresentado na sessão eletrônica a proposta mais vantajosa para a Administração Municipal, com o valor de **R\$ 105.555,48 (cento e cinco mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e oito centavos)** para execução e/ou entrega do objeto.

### FUNDAMENTO LEGAL

Verificado o Diploma Legal, O presente procedimento está cristalizado nas recomendações prescritas no disposto do Ao caso em tela, aplica-se a hipótese preconizada no art. 72 incisos V, VI e VII e art. 75, Inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 e atualizações subsequentes.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

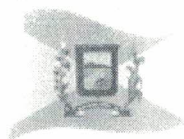
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;

Art. 75. É dispensável a licitação:

- I – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 108.040,82 (cento e oito mil quarenta reais e oitenta e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores.

Nova redação dada pelo Decreto Nº 10.922, de 30 de Dezembro de 2021, em anexo aos autos

Assim, nos termos do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e atualizações subsequentes, vêm comunicar ao Ilmo. Procurador Municipal, para que faça a apreciação e Análise do processo até aqui instruído pelo Agente de Contratações, e por fim, atestando se os atos administrativos estão em conformidade com a NLLC 14.133/2021, *art. 72, inciso III*; venha emitir seu Parecer, e seja dado conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, todo teor da presente Dispensa Eletrônica, para que proceda com a Ratificação do processo e seja declarado a Dispensa ao vencedor.



PREFEITURA DE  
**MARCELINO  
VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR

Quanto à matéria de Direito entendemos tratar-se de uma hipótese de art. 72 incisos V, VI e VII e art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e atualizações subsequentes.

Marcelino Vieira-RN, 20 de maio de 2022.



Franck Jackson de Araújo  
Agente de Contratações  
Portaria nº 010/2022

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/12/2021 | Edição: 247 | Seção: 1 | Página: 1

Orgão: Atos do Poder Executivo

## DECRETO Nº 10.922, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - de Licitações e Contratos Administrativos.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

### DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas, de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Brasília, 30 de dezembro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

**JAIR MESSIAS BOLSONARO**

*Marcelo Pacheco dos Guarany's*

### ANEXO

#### ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
inciso XXII do caput do art. 6º	R\$ 216.081.640,00 (duzentos e dezesseis milhões oitenta e um mil seiscentos e quarenta reais)
§ 2º do art. 37	R\$ 324.122,46 (trezentos e vinte e quatro mil cento e vinte dois reais e quarenta e seis centavos)
inciso III do <b>caput</b> do art. 70	R\$ 324.122,46 (trezentos e vinte e quatro mil cento e vinte dois reais e quarenta e seis centavos)
inciso I do <b>caput</b> do art. 75	R\$ 108.040,82 (cento e oito mil quarenta reais e oitenta e dois centavos)
inciso II do <b>caput</b> do art. 75	R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos)
alínea "c" do inciso IV do <b>caput</b> do art. 75	R\$ 324.122,46 (trezentos e vinte e quatro mil cento e vinte dois reais e quarenta e seis centavos)
§ 7º do art. 75	R\$ 8.643,27 (oito mil seiscentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos)
§ 2º do art. 95	R\$ 10.804,08 (dez mil oitocentos e quatro reais e oito centavos)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





### Sumário

Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	389
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	390
Ministério da Cidadania.....	412
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.....	413
Ministério das Comunicações.....	418
Ministério da Defesa.....	423
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	431
Ministério da Economia.....	432
Ministério da Educação.....	439
Ministério da Infraestrutura.....	533
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	544
Ministério de Minas e Energia.....	547
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.....	558
Ministério da Saúde.....	560
Ministério do Trabalho e Previdência.....	632
Ministério do Turismo.....	636
Controladoria-Geral da União.....	643
Conselho Nacional do Ministério Público.....	644
Ministério Público da União.....	645
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	645

Esta edição é composta de 646 páginas

### Atos do Poder Executivo

#### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.091, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2022, o salário mínimo será de R\$ 1.212,00 (mil e duzentos e doze reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 40,40 (quarenta reais e quarenta centavos) e o valor horário, a R\$ 5,51 (cinco reais e cinquenta e um centavos).

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 30 de dezembro de 2021; 200ª da Independência e 133ª da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Marcelo Pacheco dos Guimarães  
Onyx Lorenzoni

#### DECRETO Nº 10.920, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de vigência do Comitê de Monitoramento da Abertura do Mercado de Gás Natural.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 2022, o prazo de vigência do Comitê de Monitoramento da Abertura do Mercado de Gás Natural de que trata o art. 9º do Decreto nº 9.934, de 24 de julho de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 30 de dezembro de 2021; 200ª da Independência e 133ª da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Marisete Fatima Dadald Pereira

#### DECRETO Nº 10.921, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera o Decreto nº 10.761, de 2 de agosto de 2021, para dispor sobre o regime de cooperação mútua para viabilizar as atividades da Perícia Médica Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

#### DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 10.761, de 2 de agosto de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13-A. O Ministério do Trabalho e Previdência e o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS atuarão em regime de cooperação mútua para viabilizar as atividades da Perícia Médica Federal.

§ 1º Ato conjunto do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência e do Presidente do INSS disporá sobre o regime de cooperação mútua de que trata o caput.

§ 2º O regime de cooperação mútua implicará a realização de atos e ajustes administrativos pelo Ministério do Trabalho e Previdência e pelo INSS e incluirá, entre outros temas:

I - gestão de convênios, contratos e instrumentos congêneres;

II - gestão orçamentária, financeira e contábil; e

III - atividades de apoio técnico e administrativo necessárias ao funcionamento regular da Perícia Médica Federal." (NR)

Art. 2º Os projetos, os serviços e os contratos relativos às atividades da Perícia Médica Federal de que trata o art. 13-A do Decreto nº 10.761, de 2021, inclusive aqueles em andamento na data de entrada em vigor deste Decreto, serão geridos e custeados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ate que seja estabelecida disposição em contrato no ato conjunto do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência e do Presidente do INSS de que trata o § 1º do art. 13-A do referido Decreto.

Art. 3º Fica revogado o art. 11 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Brasília, 30 de dezembro de 2021, 200ª da Independência e 133ª da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Marcelo Pacheco dos Guimarães  
Onyx Lorenzoni

#### DECRETO Nº 10.922, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - de Licitações e Contratos Administrativos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 132 da Lei nº 14.135, de 1º de abril de 2021,

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas, de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Brasília, 30 de dezembro de 2021; 200ª da Independência e 133ª da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Marcelo Pacheco dos Guimarães

#### ANEXO

#### ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
inciso XXII do caput do art. 6º	R\$ 216.081.640,00 (duzentos e dezesseis milhões oitenta e um mil seiscentos e quarenta reais)
§ 2º do art. 37	R\$ 324.122,46 (trezentos e vinte e quatro mil cento e vinte dois reais e quarenta e seis centavos)
inciso III do caput do art. 70	R\$ 324.122,46 (trezentos e vinte e quatro mil cento e vinte dois reais e quarenta e seis centavos)
inciso I do caput do art. 75	R\$ 108.040,82 (cento e oito mil quarenta reais e oitenta e dois centavos)
inciso II do caput do art. 75	R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos)
alínea "c" do inciso IV do caput do art. 75	R\$ 324.122,46 (trezentos e vinte e quatro mil cento e vinte dois reais e quarenta e seis centavos)
§ 7º do art. 75	R\$ 8.643,27 (oito mil seiscentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos)
§ 2º do art. 95	R\$ 10.804,08 (dez mil oitocentos e quatro reais e oito centavos)

#### DECRETO Nº 10.923, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Aprova a Tabela de Incidência do imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º, caput, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 1.199, de 27 de dezembro de 1971,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, anexa a este Decreto.

Art. 2º A TIPI tem por base a Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM.

Art. 3º A NCM constitui a Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - NBM, baseada no Sistema Harmonizado - SH, para todos os efeitos previstos no art. 2º do Decreto-Lei nº 1.154, de 1º de março de 1971.

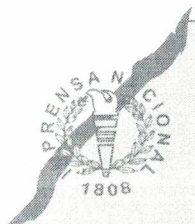
Art. 4º Fica a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia autorizada a adequar a TIPI sempre que não implicar alteração de alíquota, em decorrência de alterações promovidas na NCM pelo Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior - Camex do Ministério da Economia.

Parágrafo único. Aplica-se ao ato de adequação editado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia o disposto no inciso I do caput do art. 105 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Art. 5º Ficam revogados, a partir de 1º de abril de 2022:

I - o Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016;

II - o Decreto nº 9.020, de 31 de março de 2017;



# ATENÇÃO!

## O recebimento de matérias no dia 31 de dezembro será somente até as 14 horas



Este documento pode ser verificado no endereço: <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152021123109001





PREFEITURA DE  
**MARCELINO  
VIEIRA**  
NÓSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR

## DESPACHO AO JURIDICO

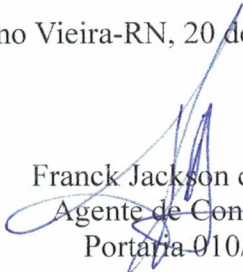
**DO:**  
**Agente Municipal de Contratações**

**A Vossa Excecelencia**  
**Assessor Jurídico Municipal - PMMV/RN**

Encaminhe-se o presente processo à esta estimada Procuradoria Municipal, para análise e emissão de parecer sobre a legalidade e legitimidade quanto à toda a Dispensa de Licitação Eletrônica nº 016-DLE/2022, após concluída a fase de proposta e lances, através da Plataforma Eletrônica BBMNET, cujo objeto é a contratação de Pessoa Jurídica especializada para a efficientização da iluminação pública, em led's das ruas (Neco Nonato, Monsenhor Walfredo Gurgel, Antônio metálico e vapor de sódio, por tecnologia LED (diodos emissores de luz), incluindo materiais, insumos e mão de obra especializada para a instalação das luminárias., conforme descritivo dos item em termo de Referência.

Para tanto, se faz a juntada de documentos relativos a fase externa do processo, redige-se o relatório com as devidas justificativas, e encaminha-se a esta procuradoria Municipal para que seja realizada a análise de todo o processo e emita seu parecer para ser ou não dada a devida Declaração de Dispensa e a Autoridade Competente possa Ratificar os atos.

Marcelino Vieira-RN, 20 de maio de 2022.

  
Franck Jackson de Araújo  
Agente de Contratação  
Portaria 010/2022



**Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira**  
Cel José Marcelino, 109 - Centro - CEP: 59970-000 - Marcelino Vieira \RN  
CNPJ: 08.357.618/0001-15 - Tel: (84) 3385-2070 - Site: www.marcelinovieira.rn.gov.br

## COMPROVANTE DE PROTOCOLO - MOVIMENTAÇÃO NÚMERO: 2022.05.11.0003

Data\Hora: 11/05/2022 09:58:48

Tipo: ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Interessado: HUGO NAPOLEÃO ALVES SILVA

Setor de origem: GERAL

Responsável: MARIA ALINE DE SOUZA



2022.05.11.0003

### Descrição do protocolo

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para a eficientização da iluminação pública, em Led's das ruas(Neco Nonato, Monsenhor Walfredo Gurgel, Antônio Fernandes de Oliveira ,Cel. Epifânio Fernandes, Cel. José Marcelino, Prof Maria

### Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

- 1 – Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.
- 2 – O título foi protocolado sob o nº de ordem acima, que indica a prioridade nos termos da resolução 032/2016 do TCE/RN, sendo que seu Registro depende da análise a ser feita, podendo haver exigências, caso em que o apresentante será comunicado.
- 3 – O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.

### Informações da movimentação

Data\Hora	Tipo de movimentação	Destino	Situação
20/05/2022 10:27:50	EM TRAMITAÇÃO	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	EM TRAMITAÇÃO
<b>Observações</b> Segue Processo Administrativo para análise e emissão de Parecer Jurídico.			

  
HUGO NAPOLEÃO ALVES SILVA

### PROTOCOLO: 2022.05.11.0003 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA



HUGO NAPOLEÃO ALVES SILVA  
PARA: JUNHO ALDAÉLIO ALVES DE OLIVEIRA

Recebemos em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

DATA\HORA: 11/05/2022 09:58:48



2022.05.11.0003



## Parecer Jurídico Final

**Referência:** Dispensa Eletrônica n. 16/2022

**Objeto:** Contratação de empresa para execução de **SERVIÇOS DE EFICIENTIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DE RUAS POR MEIO DE LUZ EM LED**

**Interessado:** Comissão Permanente de Licitação.

### 1- RELATÓRIO

Trata-se da análise e emissão de Parecer Jurídico Final nos autos da Dispensa Eletrônica que tem como objeto a contratação de empresa para **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE EFICIENTIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DE RUAS POR MEIO DE LUZ EM LED;**

### 2- DA ANÁLISE FÁTICA

A fase interna do processo licitatório em questão, bem como as minutas do Edital(Aviso de Dispensa) e do Contrato foram analisadas anteriormente por esta Procuradoria;

Desta forma, iniciando-se a análise da fase externa da presente Dispensa, tem-se que a convocação dos interessados se deu por meio de aviso tempestivamente publicado no Diário Oficial dos Municípios(FEMURN), bem como no Diário Oficial da União e no Portal da Transparência municipal;

Consta que na data de 19/05/2022, fora realizada a Sessão Pública Eletrônica pelo Sr. Agente de Contratações, dando conta de que apenas um interessado cadastrou proposta: **Tavares e Sales Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ sob o n. 28.807.917/0001-11;**

Na fase de lance, o resultado, segundo Ata de Apuração ocorreu da seguinte forma: A empresa **Tavares e Sales Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ sob o n. 28.807.917/0001-11,** sagrou-se vencedora por ter ofertado proposta compatível com a média de preços praticada no mercado;

Registra-se que não houve apresentação de Recurso por parte de qualquer licitante;



Há justificativa de contratação por parte do Agente de Contratações com observância da dotação orçamentária, justificativa do preço e escolha do prestador do serviço a ser contratado;

### **3- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa Assessoria, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas;

Em análise, pela Ata, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, com participação de um licitante apenas, assim como o registro de sua proposta, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances, com a declaração de vencedor no referido item licitado, bem como o envio e análise de documentos de habilitação pelo Agente de Contratações e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos;

### **4- CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, sempre respeitando a discricionariedade e conveniência da administração pública opinamos, **FAVORAVELMENTE** pela aprovação da presente Dispensa, podendo o gestor **RATIFICAR** todos os seus termos e homologar o resultado em nome de: **Tavares e Sales Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ sob o n. 28.807.917/0001-11;**

Registre-se por fim que o presente parecer está limitado extritamente à observância jurídica quanto à modalidade de licitação a adotar, cabendo ao gestor decidir quanto a oportunidade e conveniência quanto a contratação;

É o parecer, SMJ.

Marcelino Vieira-RN, em 23/05/2022;

Junho Aldaélcio Alves de Oliveira  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
OAB/RN n. 13.597